



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO B - Bairro Esplanada, Brasília/DF, CEP 70068-901  
Telefone: e Fax: @fax\_unidade@ - http://www.mma.gov.br/

## PROJETO BÁSICO

Processo nº 02000.006210/2020-99

### 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa ou profissional capacitado para prestar serviço de tradução, do tipo simples, versão Português para Inglês do documento "Floresta+ e Floresta+ Carbono" (SEI 0641076), nas condições e especificações constantes deste Projeto Básico.

1.2. O quantitativo e respectivo código do item é o discriminado na tabela abaixo:

| ITEM         | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO       | CÓDIGO CATMAT | MENOR VALOR       |
|--------------|-------------------------------|---------------|-------------------|
| 1            | Floresta+ e Floresta+ Carbono | 3891          | R\$ 321,30        |
| <b>TOTAL</b> |                               |               | <b>R\$ 321,30</b> |

### 2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

#### 2.1. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. Trata-se de demanda oriunda da Secretaria da Amazônia e Serviços Ambientais para a tradução do material Floresta+ e Floresta+ Carbono.

"O Programa Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais Floresta+ é uma ação do Ministério do Meio Ambiente (MMA), cujo objetivo é criar, fomentar e consolidar o mercado de pagamento por serviços ambientais em todos os biomas, a fim de reconhecer e valorizar atividades, projetos e prestadores de serviços ambientais.

Os serviços ambientais são um conjunto de atividades definidas e efetivas que proporcionam benefícios ecossistêmicos relevantes, resultando em melhoria, conservação, recuperação e proteção da vegetação nativa

O Pagamento por Serviços Ambientais consiste, portanto, na remuneração realizada por indivíduos ou organizações, públicas ou privadas, de âmbito nacional ou internacional, aos prestadores de serviços ambientais, de forma direta ou indireta, monetária ou não monetária.

Um dos benefícios ecossistêmicos mais importantes do Programa Floresta+ é o aumento e manutenção dos estoques de carbono florestal, resultante da conservação e recuperação das florestas. Dada a relevância desse tema, o MMA lançou o componente Floresta+ Carbono.

Em linhas gerais, um crédito de carbono é a representação de uma Tonelada de Carbono Equivalente que deixou de ser emitida para a atmosfera, contribuindo para a redução do efeito estufa."

2.1.2. Tal necessidade justifica-se ao fato da divulgação internacional do Programa.

2.1.3. O original do documento está em idioma português por ter sido produzido pela Secretaria da Amazônia e Serviços Ambientais.

### 3. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO QUE JUSTIFIQUE A DISPENSA

3.0.1. O serviço a ser contratado tem fundamento no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, que trata da dispensa de licitação em se tratando de serviços e compras, conforme abaixo transcrito:

*"Art. 24. É dispensável a licitação:*

[...]

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"*

3.0.2. Em complemento, destaca-se a recente publicação da Lei nº 12.065, de 30 de setembro de 2020, que alterou o limite da dispensa de licitação, conforme abaixo transcrito:

*"Art. 1º A administração pública dos entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos fica autorizada a:*

*I - dispensar a licitação de que tratam os [incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), até o limite de:*

*a) R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para obras e serviços de engenharia, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizados conjunta e concomitantemente; e*

*b) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para outros serviços e compras, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou de compra de maior vulto, que possam ser realizados de uma só vez".*

### 3.1. DA CONTRATAÇÃO

3.1.1. O Termo de Contrato de fornecimento do serviço será substituído por Nota de Empenho na forma do §4º do artigo 62 da Lei nº 8.666/93, observadas as disposições deste Projeto Básico.

## 4. ESPECIFICAÇÕES E DO VALOR ESTIMADO DO SERVIÇO

### 4.1. DETALHAMENTO DO OBJETO

4.2. Contratação de empresa ou profissional especializado na prestação de serviço de tradução simples de documentação do idioma Português para o Inglês, do documento "Floresta+ e Floresta+ Carbono" (SEI 0641076), a fim de atender de modo satisfatório as solicitações que possam surgir para utilização deste trabalho.

4.3. O documento a ser traduzido tem aproximadamente 17 laudas.

4.4. A Contratada deverá receber o documento original por parte da Contratante em mídia digital, dando condições para que a Contratada tenha informações claras e precisas para realização do serviço.

| Tradução simples Português/Inglês |  |       |               |                |
|-----------------------------------|--|-------|---------------|----------------|
| ITEM                              | ESPECIFICAÇÃO                            | UNID  | QTDE ESTIMADA | VALOR ESTIMADO |
| 01                                | Tradução do idioma Português para Inglês | Lauda | 17            | R\$ 321,30     |

4.5. A estimativa do valor da aquisição é de **R\$ 321,30** (trezentos e vinte e um reais e trinta centavos).

## 5. DA PROPOSTA

5.1. A proposta deverá ser apresentada detalhadamente em planilha da qual conste o preço da prestação do serviço, a quantidade estimada de laudas, prazo de validade da proposta e prazo para entrega do trabalho, número da conta corrente, agência, nome do banco fornecedor, bem como informação de que todas as despesas serão por conta da empresa.

## 6. DA ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1. O prazo de entrega do serviço é de até 15 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Solicitação de Entrega do Serviço, em remessa única, para a Secretaria da Amazônia e Serviços Ambientais, localizada à Esplanada dos Ministérios, Bloco "B", 7º andar, sala 744, em Brasília/DF, CEP 70068-900 e por e-mail para francisco.conde@mma.gov.br e monica.robinson@mma.gov.br).

6.2. O recebimento será:

6.2.1. **Provisoriamente**, no ato da entrega, para efeito de verificação da conformidade das condições e especificações constantes neste Projeto Básico.

6.2.2. **Definitivamente**, em até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório e após a verificação da qualidade do material e consequente aceitação por parte do departamento demandante.

6.3. Caso o serviço seja entregue em desconformidade com as condições e especificações constantes neste Projeto Básico, a Contratada será notificada, no prazo de 03 (três) dias úteis para realizar as correções e apresentar novamente o serviço em até de 3 (três) dias úteis, renovando-se, dessa forma, para emissão de novo recebimento provisório.

6.4. O recebimento do bem será feito pelo representante da Administração, podendo o mesmo recusar os que não estejam de acordo com o especificado neste Projeto Básico.

6.5. A aceitação se dará após a verificação da compatibilidade do serviço com as especificações deste Projeto Básico.

6.6. O serviço deverá ser fornecido pela empresa contratada não se admitindo recusa em decorrência de sobrecarga na sua capacidade operacional.

## **7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após aceitação e atesto pelo representante da Administração das Notas Fiscais/Faturas, conforme as condições e preços acordados;

7.2. O pagamento será creditado em nome da adjudicatária, através de Ordem Bancária, devendo para isso ficar explicitado em sua proposta o nome do banco, agência, localidade e nº da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

7.3. No caso de incorreção no documento apresentado, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à adjudicatária, para as correções solicitadas, não respondendo o MMA por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes, e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras;

7.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do MMA;

7.5. O MMA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas, nos termos deste Projeto Básico;

7.6. O MMA reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, o trabalho não tiver sido entregue de acordo com as especificações dispostas no Projeto Básico e

7.7. O MMA reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa ou tradutor.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

8.1.1. Efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico, acompanhado da respectiva nota fiscal;

8.1.2. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.3. No valor proposto deverá estar incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do serviço;

8.1.4. Indicar representante que será o interlocutor do fornecedor com o MMA e responderá pelo fornecimento do serviço, devendo ser capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

8.1.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo MMA, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

8.1.5.1. Fornecer número de telefone e e-mail para contato a fim de atender as solicitações do Ministério do Meio Ambiente;

8.2. Executar o fornecimento dentro dos padrões e prazo estabelecidos pelo MMA, de acordo com o especificado neste Projeto Básico, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida;

8.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicionais ao Ministério do Meio Ambiente, inclusive o transporte;

8.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

8.5. Comunicar por escrito ao MMA, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

9.2. Comunicar ao fornecedor toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do serviço;

9.3. Acompanhar e fiscalizar a entrega do serviço, podendo solicitar a troca ou recusar o recebimento de qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste Projeto Básico, por intermédio de um servidor especialmente designado, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o mesmo;

9.4. Efetuar o pagamento ao fornecedor até o 5º (quinto) dia útil, após a aceitação e atesto pelo representante da Administração da Nota Fiscal/Fatura, conforme condições e preços acordados;

9.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada;

9.6. Expedir, quando necessário, por escrito, as advertências dirigidas ao Fornecedor.

## **10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)**

10.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no ato convocatório, erros ou atraso na execução dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais:

10.1.1. Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada, estabelecendo prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a Contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração.

10.1.2. Multa compensatória e moratória, na forma a seguir especificada:

10.1.2.1. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso e por descumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do serviço não executado até a data do efetivo adimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias, contados a partir do 2º (segundo) dia da inadimplência;

10.1.2.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não executado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Contratante, em caso de inexecução total da obrigação assumida ou justificativa não aceita pela administração, que será configurada pela ocorrência que

ultrapasse o prazo de 30 dias.

10.1.3. Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério do Meio Ambiente, por prazo de até 2 (dois) anos.

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinam sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo (a) Senhor (a) Ministro (a) de Estado do Meio Ambiente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de até 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.1.5. A aplicação de multa por inexecução contratual independe de multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicada cumulativamente.

10.1.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.1.7. O valor das multas poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no MMA em favor do Contratado. Caso a multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

10.1.8. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a Contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo de multas previstas neste Projeto Básico e nas demais cominações legais.

10.1.9. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas em circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos e comprováveis, a critério da autoridade competente.

10.1.10. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

## 11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Maiores esclarecimentos do objeto deste Projeto Básico deverão ser solicitados à Coordenação-Geral de Gestão Administrativa do MMA, situada à Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 6º andar, sala 644, Brasília/DF, Fone (61) 2028-1701.

## 12. ANEXOS

12.1. ANEXO I - Mapa Comparativo de Preços (SEI 0652280).

12.2. ANEXO II - Documento a ser traduzido ("Floresta+ e Floresta+ Carbono" (SEI 0641076)).



Documento assinado eletronicamente por **Joseane Seabra Martins, Agente Administrativo**, em 20/11/2020, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mma.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0644297** e o código CRC **F37092F1**.